

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 049 /2.006-GAB.

O SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27265951/05 – 9531, RESOLVE:

Art.1° - Fica outorgado a ROMÃO RIBEIRO FLOR, solteiro, Agropecuarista, C.P.F. n° n° 887024 SSP-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas da Vertente sem denominação do Ribeirão São Domingos, localizado Goiás, para acumulação de água em uma barragem para dessedentação de animais.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, processo acima mencionado.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Projeto de Barragem de Terra realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL, CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4° - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem terá um volume acumulado útil mínimo de 8.249,5 m³ (oito mil duzentos e quarenta e nove vírgula cinco metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica e a manter regularizada a vazão da Vertente sem denominação Ribeirão São Domingos;
- V. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

impostas nesta Portaria.

Art. 5° - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMPRA-SE.

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês por de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos

ALDO SILVA ARANTES

Secretário